

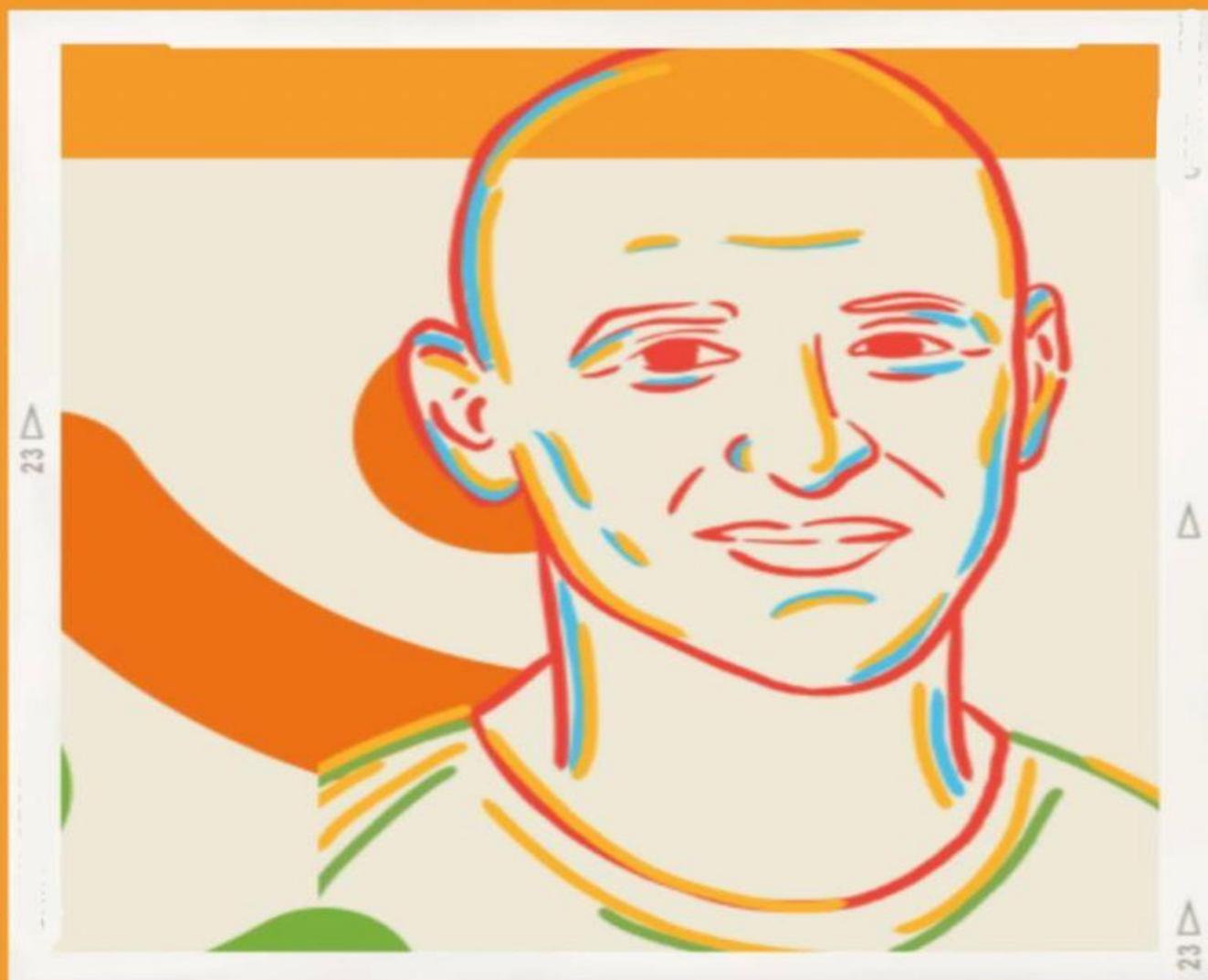


Palmas de Monte Alto/BA

Trabalho em ação

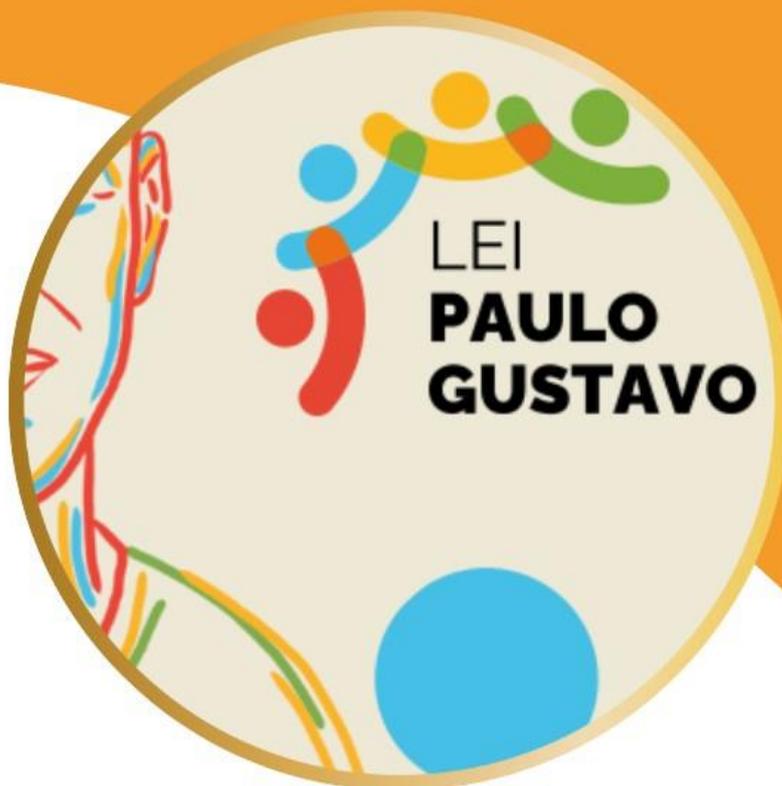
PLANO DE AÇÃO

Lei Paulo Gustavo



Palmas de Monte Alto/Ba

FICHA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

Prefeito Municipal

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Vice-prefeito

DOMINGOS RODRIGUES PORTO NETO

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

SUMÁRIO

1. DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA.....	04
2. OBJETIVOS.....	04
2.1 Objetivos geral.....	04
2.2 Objetivos Específicos.....	04
3. QUADRO DE METAS.....	06
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

1. DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, através do seu órgão gestor Secretaria Municipal Educação e Cultura atuou nas ações de Emergência Cultural para o combate aos impactos sociais e econômicos causados pela Pandemia da COVID-19.

Os Recursos da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar Federal de número 195 de 08 de julho de 2022, irão vislumbrar e favorecer a cadeia produtiva da cultura, tanto da cidade, quanto no campo, mapeando através de busca ativa, do planejamento para formação, incluindo capacitação na elaboração de projetos que venham facilitar o acesso dos trabalhadores da cultura referentes aos recursos disponíveis.

2. OBJETIVOS:

2.1 Objetivo Geral

- a. Assumir o Compromisso, junto ao Conselho Municipal e Representantes do Legislativo e Executivo, a execução da LC Federal 195/22 em seus Art. 1º, Parágrafo único, Art.3º, §6º e §7º e Art.4º;
- b. O objetivo principal a ser alcançado é a aplicação democrática de todo o recurso, atendendo e respeitando o mapeamento feito via cadastro municipal;
- c. Realizar Diálogo e Esclarecimento sobre a Lei Paulo Gustavo e sobre o Sistema Municipal de Cultura com todas as comunidades, realizando busca ativa e assessoria direta às comunidades vulneráveis;
- d. Mapear Agentes Culturais e Espaços Culturais;
- e. Aplicação Exclusiva no setor Audiovisual (Art. 5º do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, do que toca para este Município, (percentual) deverão ser **destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual**). Valor de R\$ 217.565,86.

2.3 Objetivos Específicos

- a) 52,98% do valor para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (Inciso I, Art. 6º). Valor de R\$ 115.266,40.
- b) 12,11% do valor para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes (Inciso II, Art. 6º). Valor de R\$ 26.347,22.

- c) 6,08% do valor para apoio a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; (Inciso III, Art. 6º). Valor de R\$ 13.228,00.

2.1.2. Do montante de 28,83% previsto no art. 3º desta Lei Complementar que toca para este Município, Valor de R\$ 62.724,23 deverá ser destinado exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma, ficando vedada utilização dos recursos previstos neste item para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar. Sendo assim fica a critério do Município analisar de acordo as necessidades culturais próprias a aplicação do que convier e com base em seus cadastros, mapeamentos e diálogos com a comunidade local, respeitando as seguintes modalidades expressas no Art.8º, §1º abaixo:

- a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- b) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos, oficinas, workshops, Palestras ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais, como: Culturas Populares e Identitárias, Negra, Gastronomia, Literatura, Arte Cênica, etc. que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- c) desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

2 METAS

3.1 Setor cultural audiovisual

META 1 Artigo 6º -Inciso I	Nome: Apoiar emergencialmente o setor cultural audiovisual, conforme inciso I do artigo 6º da Lei complementar 195/22
DESCRIÇÃO: 52, 98% para desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para o setor audiovisual, na modalidade de produção, existentes no município, de forma a dar amparo minimizador aos impactos consequentes a pandemia do COVID-19 ao mesmo.	
AÇÃO 1: Nome: PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:	
DESCRIÇÃO: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município que apresentem propostas que culminem em uma produção audiovisual, como Documentários, Animações, Filme, Curtas- Metragens, de qualquer gênero, desde que em sua produção seja respeitada as limitações sanitárias, de segurança e saúde. Conforme previsão no art.17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para operacionalização da mesma com serviços de Busca Ativa, Pareceristas, oficinas de elaboração de projetos: R\$ 5.763,32.	
VALOR TOTAL DA META; R\$ 115.266,40.	

2.2 Setor cultural audiovisual: Reforma e Restauros

META 2 Artigo 6º -Inciso II	Nome: Apoiar emergencialmente o setor cultural audiovisual por meio de reforma e restauros e manutenção a salas de cinema, conforme inciso II do artigo 6º da Lei complementar 195/22.
DESCRIÇÃO: 12,11% para desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para o setor audiovisual, na modalidade de reforma, e funcionamento de salas de cinema, existentes no município, de forma a dar amparo minimizador aos impactos consequentes a pandemia do COVID-19 ao mesmo, conforme descrito no Inciso II do art. 6º da Lei complementar 195 de 8 de julho de 2022.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

AÇÃO 1: Nome: FOMENTO E CRIAÇÃO DE SALAS DE CINEMA NO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado as salas de cinemas do município, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua ou itinerantes, as propostas devem contemplar a reforma, restauro, manutenção e funcionamento, bem como a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19.

Conforme previsão no art.17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para operacionalização da mesma com serviços de Oficinas de Elaboração de Projetos; **R\$ 1.317,36.**

VALOR TOTAL DA META; R\$ 26.347,22.

3.3 Setor audiovisual: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

META 3 Artigo 6º - Inciso III	Nome: Apoio emergencial ao setor audiovisual por meio da capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, conforme descrito no Inciso III do art. 6º da Lei complementar 195 de 8 de julho de 2022.
--	---

DESCRIÇÃO: 6,08% para desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para o setor audiovisual, na modalidade de capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e mostras de produções audiovisuais do município, de forma a dar amparo minimizador aos impactos consequentes a pandemia do COVID-19 aos mesmos.

AÇÃO 1: Nome: FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO

DESCRIÇÃO: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, as propostas devem contemplar a formação e capacitação ao setor audiovisual do município por meio da realização de oficinas, minicursos, masterclass e/ou workshops com temáticas dentro das linguagens e setores utilizados na produção audiovisual, desde a elaboração de projetos de roteiro até a finalização de cortes.

Conforme previsão no art.17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para operacionalização da mesma com serviços de busca ativa: **R\$: 661,40.**

VALOR TOTAL DA META: R\$ R\$ 13.228,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

3.4 Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa

META 4	Nome: Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidárias; conforme descrito no Inciso I do art. 8º da Lei complementar 195 de 8 de julho de 2022.
DESCRIÇÃO: 28,83% Desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para o setor artístico-cultural, a fim de dinamizar, fomentar, difundir e dar suporte a iniciativas de desenvolvimento a atividades de economia criativa e solidária, de forma a dar amparo minimizador aos impactos consequentes a pandemia do COVID-19 aos mesmos.	
AÇÃO 1: Nome: DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DESCRIÇÃO: Chamamento público simplificado, na modalidade de fomento, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, cujas propostas devem contemplar o desenvolvimento de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais do município nas modalidades de: economia solidária e economia criativa, apoio a projetos e ações e/ou manutenção de espaços culturais. Conforme previsão no art.17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para operacionalização da mesma com Oficinas de Elaboração de Projetos, Busca Ativa, Pareceristas; R\$; 3.136,21.	
VALOR TOTAL DA META; R\$ 62.724,23.	
VALOR TOTAL DAS SOMAS DE TODAS AS METAS: R\$ 217.565,86.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.982.590/0001-47

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO – CEP: 46460-000

FONE: (77) 3662-2113 / (77) 3662-2114 E-mail – pmaba@gmail.com

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste planejamento conclui-se que o município de Palmas de Monte Alto assume o compromisso de executar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 através da referida lei, fortalecendo e impulsionando o setor cultural em nosso município, além de ampliar o acesso à cultura, promovendo a formação de novos talentos e fortalecendo a economia criativa.